

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 144/2023

AUTORES:DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

INSERE O ART. 111-A, NA LEI Nº 18.419, DE 7 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2023

Inserir o art. 111-A, na Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 1º.** Inserir o art. 111-A na Lei 18.419, de 7 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 111-A. Fica assegurado à pessoa com deficiência usuária de cão de assistência o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Parágrafo único. Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão de assistência, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela ofensa ao contido neste artigo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

**BAZANA**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas parlamentares, a presente proposição possui como finalidade de assegurar à pessoa com deficiência usuária de cão de assistência o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

A sociedade vem acompanhando, especialmente pelos meios de comunicação, a crescente importância dos cães de assistência no auxílio a pessoas com deficiência auditiva, sensorial, intelectual ou motora.

Dessa forma, é notório que a atual legislação, ao restringir sua abrangência ao cão-guia, já se tornou insuficiente. O presente projeto de lei amplia as garantias das pessoas com deficiência para assegurar-lhes os benefícios proporcionados por cães treinados para facilitar a mobilidade, dando-lhes mais autonomia e segurança. Diante disso, faz-se necessário atualizar a legislação e, nesse sentido, proponho a utilização da nomenclatura “cão de assistência”, termo abrangente que incorpora modalidades diversas, tais como cão-guia, cão ouvinte ou cão de serviço. Todos eles prestadores de grande ajuda a pessoas com as diversas deficiências. Com a evolução das técnicas de treino de cães, esses hoje já são capazes de diminuir as barreiras enfrentadas por pessoas com limitações, além do já consagrado apoio que o cão-guia oferece às pessoas com deficiência visual.

Ademais, mantendo a fórmula da atual legislação, remetemos ao regulamento a tarefa de detalhar os requisitos mínimos para identificação do cão de assistência, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado que venha a discriminar a pessoa com deficiência, negando-lhe o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência.

Estamos cientes de que a medida contribuirá efetivamente para aumentar o grau de autonomia das pessoas com deficiência assegurando condições de acesso pleno aos seus direitos de cidadania.

Diante do exposto, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



**DEPUTADO BAZANA**

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2023, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **144** e o  
código CRC **1A6A7A9F0D6C5AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8301/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 144/2023**.

Curitiba, 20 de março de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8301** e o código CRC **1F6F7B9D3E4C1DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8322/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 402/2022**, que está arquivado.

Curitiba, 20 de março de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8322** e o código CRC **1F6F7A9E3F4D5BB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		402	2022	4254/2022
<b>DATA ENTRADA</b>	<b>PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
19/08/2022		DEFICIENTES		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		NÃO		

## AUTOR(ES)

DEPUTADO BAZANA

## PALAVRAS-CHAVE

PESSOA, DEFICIÊNCIA, AUTISMO, CÃO, ASSISTÊNCIA, CACHORRO, LEI Nº 18.419, ESTATUTO

## EMENTA

INSERE O ART. 111-A, NA LEI Nº 18.419, DE 7 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

## OBSERVAÇÕES

## TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
19/08/2022 09:59	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	19/08/2022 09:59	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
22/08/2022 14:57	DIRETORIA LEGISLATIVA				
22/08/2022 14:58	DL - AUTUAÇÃO	22/08/2022 14:58	AUTUADO		
22/08/2022 14:58	DL - AUTUAÇÃO	22/08/2022 15:02	INFORMAÇÃO		
22/08/2022 14:58	DL - AUTUAÇÃO	22/08/2022 17:36	INFORMAÇÃO		
22/08/2022 14:58	DL - AUTUAÇÃO	22/08/2022 17:36	INFORMAÇÃO		
22/08/2022 14:58	DL - AUTUAÇÃO	22/08/2022 17:45	ENCAMINHADO(A)		
24/08/2022 10:24	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
27/01/2023 16:40	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/01/2023 16:24	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
27/01/2023 16:40	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/01/2023 16:45	DESPACHO		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5366/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5366** e o código CRC **1A6A7F9A4F1A8BF**